



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/03 e alterada pela Lei Municipal nº 7.348/07
Rua Henrique Dias, 363 Monte Castelo – CEP 12242-840 – São José dos Campos, SP – (12) 3922-5753 – cmas@sjc.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 11/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento da Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CMAS para o Biênio 2018/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia **21 DE MARÇO DE 2018**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 7348/07 de 06 de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CMAS para o Biênio 2018/2020 conforme segue:

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2018/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6.428/03, alterada pela Lei Municipal nº 7.348/07 e de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 21 de março de 2018, vem convocar e definir o processo da eleição para os Conselheiros que comporão a representação da Sociedade Civil neste Conselho no biênio 2018/2020, por meio deste regimento:

Art. 1º - Serão constituídos simultaneamente 03 (três) Fóruns específicos para eleição de representantes da sociedade civil no dia 15/06/2018 das 14:00 às 17:00 horas, na Casa do Idoso - Centro, sito à Rua Euclides Miragaia, 508 - Centro, nesta cidade, conforme segue:

A) PRIMEIRO FÓRUM (Trabalhadores)

01 Representante, e seu respectivo suplente de Entidades de Trabalhadores da Assistência Social.

01 Representante, e seu respectivo suplente de Sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituídos e reconhecidos na forma da lei.

B) SEGUNDO FÓRUM (Usuários)

01 Representante, e seu respectivo suplente de Movimentos Populares.

02 Representantes, e seus respectivos suplentes de usuários da Assistência Social.

C) TERCEIRO FÓRUM (Entidades de Assistência Social)

02 Representantes, e seus respectivos suplentes de Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Básica.

02 Representantes, e seus respectivos suplentes de Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Especial.

Parágrafo Único - Entende-se por:

- Entidades de Trabalhadores da Assistência Social: Sindicatos específicos ou Conselhos de ética de profissionais que trabalham na área da Assistência Social em conformidade a Resolução 17 do CNAS.
- Sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituídos e reconhecidos na forma da lei.
- Movimentos Populares: Organizações autônomas, formais ou informais que atuam na defesa e na garantia de conquistas sociais, tais como: Sociedade Amigos de Bairros (SAB's), Movimento de Lutas por Moradia, Movimento de Mulheres, Movimento de Lutas por Igualdade Racial, Movimento LGBT, entre outros.
- Usuários da Assistência Social: São as pessoas que residem no município e que utilizam os serviços, programas e benefícios da Assistência Social ofertados na rede pública ou privada.
- Entidades ou Organizações Sociais de Assistência Social integrantes da Rede de Proteção Social Básica e Especial: As devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a sua atuação.

Art. 2º - Somente poderão se candidatar a esta eleição, aqueles que atuam em uma das áreas ou Organizações da Sociedade Civil, descritas acima.

Art. 3º - Os Fóruns Específicos tem por finalidade garantir a legitimidade, formalidade e eleição dos candidatos a Conselheiros Titulares e Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social com gestão no biênio 2018/2020.

Art. 4º - Cada representante da sociedade civil poderá votar e se candidatar em apenas um fórum, da seguinte forma:

a) Poderá ser candidato e eleitor dos representantes de Trabalhadores (Primeiro Fórum), todos os trabalhadores de nível fundamental, médio e superior das Entidades e Organizações da Assistência Social, bem como do Poder Público (quando representante da sua classe), excetuando-se os funcionários que ocupam cargos de direção e gestão técnica e administrativa, tanto do Poder Público como das Entidades e Organizações de Assistência Social;

b) poderá ser candidato e eleitor dos representantes de Usuários (Segundo Fórum), todos os usuários e beneficiários dos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial pública e privada.

c) poderá ser candidato e eleitor dos representantes das Entidades de Assistência Social (Terceiro Fórum), todos os dirigentes, gestores técnicos e funcionários administrativos das Entidades inscritas no CMAS.

Art. 5º - A formalização das candidaturas será feita única e exclusivamente na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, sito à Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, nesta cidade, no período de **07 de maio de 2018 a 11 de maio de 2018, das 09 às 16 horas**, munidos dos seguintes documentos:

- Ofício da Entidade ou Organização pela qual vai se candidatar indicando e qualificando o candidato(a) à respectiva vaga;
- Cópia de documento oficial com foto;
- Cópia de comprovante de residência atual;

Parágrafo Único – No caso dos representantes de Usuários estes deverão apresentar uma declaração devidamente assinada pelo coordenador técnico do serviço ou programa da rede socioassistencial pública ou privada.

Art. 6º - Encerrado o período de candidatura, o grupo de trabalho publicará no Boletim do Município os candidatos habilitados ou não.

Parágrafo Único – Fica instituído o período de **22 a 23 de maio** o prazo para apresentação de recursos para as candidaturas após publicadas.

Art. 7º - Caso haja interposição de recurso quanto aos registros de candidaturas, o grupo de trabalho publicará no dia **01** de junho a ratificação ou retificação das candidaturas após análise dos recursos interpostos.

Art. 8º - Poderão os eleitores credenciar-se previamente, para seus respectivos fóruns, **no dia 14 de junho de 2018 das 9hs as 16hs na sede do Conselho Municipal de Assistência Social**, sito à Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, nesta cidade, e no dia **15 de junho de 2018 das 12hs às 14hs** no local da realização dos fóruns, **Casa do Idoso – Centro**, sito à Rua Euclides Miragaia, 508 - Centro, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro – **Após as 14hs o credenciamento será encerrado, resguardando o direito daqueles que já estiverem na fila.**

Parágrafo Segundo - No ato do credenciamento o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do CMAS elaborará, de acordo com as informações existentes na documentação das entidades inscritas, a lista de dirigentes e gestores técnicos, funcionários e administrativos referentes aos eleitores das entidades (Terceiro fórum), bem como, solicitará a **Secretaria de Apoio Social ao Cidadão a lista dos trabalhadores da SASC e da Rede Socioassistencial.**

Parágrafo Primeiro – Os eleitores para o fórum de usuários são todos os inscritos no CadÚnico e/ou no Sistema de Informação de Assistência Social - SIAS ou os usuários indicados pela rede socioassistencial das Entidades, maiores de 18 anos.

Parágrafo Segundo - Cada eleitor credenciado poderá votar no número de representantes de seu respectivo fórum sendo: trabalhadores até 2; usuários até 3 e entidades até 4;

Art. 10 - As cédulas de votação deverão estar devidamente rubricadas por pelo menos 2(dois) Conselheiros para serem consideradas em condição de uso para a eleição em cada fórum.

Art. 11 - Os candidatos devem estar presentes no fórum da representação em que concorre ao cargo de Conselheiro, não podendo se ausentar durante o período do fórum no dia e local estabelecido pelo Artigo 1º deste Regimento.

Art. 12 - Cada fórum será presidido e secretariado por dois conselheiros do CMAS titulares ou suplentes, ficando vedada a coordenação de fórum por conselheiro que seja candidato.

Parágrafo Primeiro – A presidente do CMAS será a responsável pela coordenação geral dos trabalhos, orientações e esclarecimentos para o bom andamento da eleição.

Parágrafo Segundo - Cabe aos secretários a entrega das cédulas aos eleitores credenciados naquele fórum, bem como a assinatura de comprovação de recebimento da cédula.

Art. 13 - Será de responsabilidade conjunta da mesa:

I – A inviolabilidade da urna;

II – A apuração dos votos depois de cada fórum específico;

III- A entrega em envelope lacrado das cédulas em branco, as utilizadas em votação e a ata com os nomes dos eleitos e as respectivas votações a Presidente ou Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 14 - Serão declarados Conselheiros Titulares, os eleitos que obtiverem a maior votação em sua representação, seguido em número igual de suplentes de acordo com a Lei Municipal 6428/2003, consolidada pela Lei Municipal 7348/2007, divulgado no mesmo dia e local da eleição, o resultado.

Parágrafo Único: O prazo para a apresentação de recurso sobre o resultado será no dia 18 de junho de 2018, das 9h às 16hs, na sede do CMAS.

Art. 15 - Em caso de empate na votação entre dois ou mais representantes, não se definindo o titular e o suplente, o critério de desempate será o candidato de maior idade.

Art. 16 - Caso algum dos segmentos de representação da Sociedade Civil não tenha registro de candidatura suficiente para o preenchimento das vagas de titulares e suplentes, deverá ser realizada uma nova eleição.

Art. 17 - No dia 22 de junho o Grupo de Trabalho publicará o resultado final da eleição de cada Fórum.

Art. 18 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto e serão empossados no dia 29 de junho de 2018, às 15 horas na Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou Sede da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

Art. 19 - Os casos omissos serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Maria Quitéria de Freitas
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social